PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 902/2005

APROVA MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção de imóvel urbano, seja residencial ou comercial, nas proximidades do CRUZEIRO, incluindo a Vila Pe. Geraldo Maia, Rua do Cruzeiro e ruas adjacentes, que impeça a sua visibilidade em qualquer ponto da cidade.

Parágrafo Único- A visibilidade do CRUZEIRO compreende todos os seus lados e eixo central de base de assentamento.

Art. 2º - As construções existentes, deverão manter-se em andar térreo, sem qualquer acréscimo de andar no sentido vertical, de forma a não prejudicar a visibilidade nos pontos próximos ao CRUZEIRO.

Art. 3º - O Alvará de Licença de Construção e Habit-se, expedido pela Prefeitura Municipal, observarão obrigatoriamente este impedimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - O Proprietário de construção, que não atenda a esta disposição legal, será comunicado oficialmente pelo Executivo Municipal para que proceda a adequação, sendo enquadrado nas disposições do Capítulo V – INFRAÇÕES E PENALIDADES, constantes da Lei Municipal 499/91, Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 10 de junho de 2005.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner